



Parecer

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

*ver anexo
(m. FFE)*

350/85

| | | |
|---|---------------------------|----------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA MÍRIAN CARDOSO PESSOA | | UF DF |
| ASSUNTO Pede autorização para colar grau antes do prazo mínimo de integralização curricular, em curso de Economia. | | |
| RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca | | |
| PARECER N.º 350/85 | CÂMARA OU COMISSÃO CLN | APROVADO EM 14/06/85 |
| PROCESSO N.º 23001.000989/84-7 | | |
| <p>I - RELATÓRIO</p> <p>MIRIAM CARDOSO PESSOA, aluna da Faculdade de Ciências Económicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, (CEUB) requer autorização para colar grau em Ciências Económicas antes do prazo mínimo de integralização curricular previsto para aquele curso, pela Resolução nº 11/84, deste Colegiado, que prevê se já o curso referido ministrado em 2.700 horas/aula, "cuja integralização se fará num mínimo de quatro e num máximo de sete anos".</p> <p>2. A interessada ingressou no curso de Ciências Económicas do CEUB, no 2º semestre de 1981, após haver sido classificada em concurso vestibular. Alega que, por não exercer nenhuma atividade profissional, foi-lhe possível inscrever-se em disciplinas dos turnos diurno e noturno, "sem por isso ultrapassar uma media de 24 créditos por semestre", além de ter feito três disciplinas em curso especial de verão. Desse modo adiantou-se no curso e concluiu-o em sete semestres,</p> <p>3. Na Resolução s/n, de 8 de fevereiro de 1963, que procede à Resolução n.º 11/84, o período de integralização curricular do curso de Ciências Económicas era fixado em 4 (quatro) anos;</p> | | |

MOO 5 - CFE

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

a Resolução nº 11/84, que alterou o currículo mínimo do curso, estai beleceu o período mínimo de integralização curricular, também, em quatro anos.

A interessada fez trazer à colação, nos autos, o Parecer nº 493/83 (in Documenta nº 274, p. 196), pelo qual este Conselho apreciou pedido análogo, formulado por alunos da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF), tendo por conclusão solicitação no sentido de que a DEMEC/DF procedesse a ampla apuração do sistema de aproveitamento dos cursos de férias adotado pela instituição, "com vistas a casos futuros".

4. Em vista desta determinação anterior, a Secretaria Executiva baixou o processo em diligência administrativa, para que o órgão regional do MEC providenciasse, à analogia do caso já apreciado por este Conselho, um levantamento global dos alunos que se encontrassem em situação idêntica da ora interessada. Assim, vierem a luz casos de mais seis alunos, que também concluíram seus cursos em período inferior ao mínimo estabelecidos por este Conselho; trata se precisamente dos estudantes WASHINGTON LUÍS MUNIZ MORAES, CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JÚNIOR, VICENTE DE PAULA MIRANDA VAS CONCELOS, NATSUKA KOTSUGAI, JOSÉ ALBUQUERQUE JÚNIOR e MÍRIAM PÉRCIA DE AZEVEDO MELLO, com históricos escolares juntados aos autos (fls. 09 a 14).

5. Mas o caso vertente não se reveste das mesmas premissas do precedente citado, porquanto, se aquela ocasião este Conselho não colocou obstáculos a colação de grau dos interessados, tal se justificava somente pela circunstância de se haver trazido a este Colegiado um fato consumado e com aprovação da DEMEC/DF pois esta, a época, já havia autorizado dita colação de grau, sem audiência do CFE. Desta feita, o órgão regional, não concedeu nenhuma autorização tendo a interessada se dirigido diretamente a este Colegiado, porquanto não teve sua retensão acolhida na DEMEC.

O uso indevido de períodos especiais de férias, para acelerar a conclusão de curso superior é problema que já foi trazido a este Conselho por várias ocasiões. Pelo Parecer nº 493/83, já mencionado, firmou-se posição quanto à necessidade de se coibir os abusos do gênero. Nem poderia ser doutro modo, pois que, desde que entendemos que o aprendizado, na educação formal, se com substancias

num processo, em que o fator tempo assume relevância de primeira ordem na sedimentação dos conhecimentos por adquirir, o período mínimo de integralização curricular passa a ser imperativo incontrolável na manutenção da qualidade do ensino e da qualidade dos profissionais que se pretende formar.

Destarte, no caso concreto, como a requerente não possuía créditos de estudos anteriormente concluídos far-se-ia mister, para o cumprimento do limite mínimo de integralização curricular, que viesse a se inscrever em disciplinas outras (optativas), até completar o tempo necessário, devendo a IES responder pelo oferecimento dessas disciplinas, em plano especial que elaboraria para tal fim.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe assinalar, por oportuno, que os cursos de férias tem o sentido de facilitar a recuperação e não o de complementação de carga curricular. Eles, em princípio, se destinam a permitir aos alunos a retomada de matéria que não puderam ser absorvidas no período normal, não o de facilitar a redução do tempo com frequência a cadeira ainda não lecionada. No caso concreto a aluna obteve os créditos necessários nas matérias que cursou bem como cumpriu a carga horária exigida, como se vê dos documentos anexados.

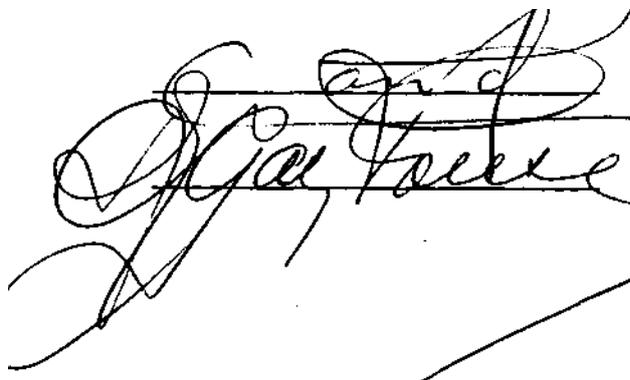
Deve-se levar em conta, na análise do caso em, lide, a participação da IES, que deixou de se ater à observância das normas que regem a matéria.

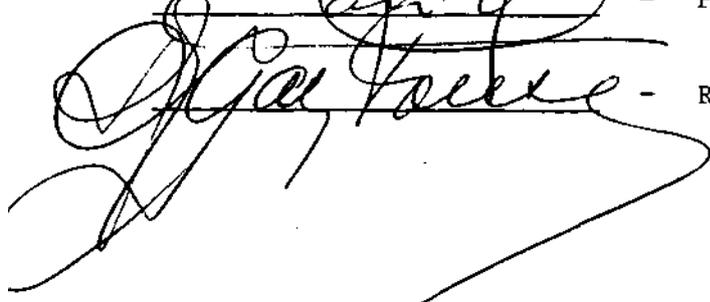
Recomenda-se especialmente, que a DEMEC/DF proceda nova sindicância na instituição, verificando se foi atendida sua determinação, referida no ofício nº 153/84, no período de férias 1984-1985. Nesse sentido deve o processo retornar ao CFE com a devida informação.

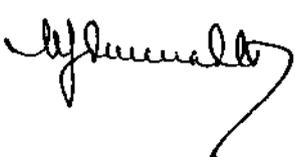
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em, 9 de maio de 1985.

 - Presidente

 - Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade,
a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 14 de 06 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)